



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 58 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SÃO DOMINGOS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SÃO DOMINGOS, fundada em 20 de Outubro de 2001, situada no Povoado São Domingos, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 01.913.690/0001-32.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESOU RECEBIMENTO PROT Nº	685
EM 27/03 DE 2018	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./R.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SÃO DOMINGOS é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 20 de Outubro de 2001, portanto há mais de 17 (Dezessete) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

A Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SÃO DOMINGOS é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SÃO
DOMINGOS

CNPJ: 01.913.690/0001-32

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

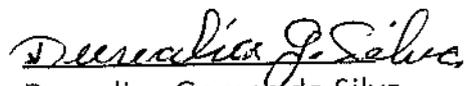
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Durvalice Gomes da Silva

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.913.690/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO POVOADO SAO DOMINGOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPRPSD		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POVOADO SAO DOMINGOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO POV. SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 13:26:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado São Domingos.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 1996, às 18:00 horas, reuniram-se na Escola Municipal José Barbosa de Sá, no Povoado São Domingos, neste município, os Srs(as) abaixo assinados com a finalidade de deliberarem sobre a fundação da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado São Domingos, para atuar em defesa dos direitos da localidade, organizando-se para tratarem dos interesses comuns do Povoado, promover atividades recreativas e culturais, com total integração da Comunidade. Os trabalhos foram dirigidos pela Srta. Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo, que explicou a todos a finalidade da reunião e os objetivos da entidade. Colocando em debate o assunto solicitando após a aprovação de todos para a fundação da entidade representativa dos moradores. Discutido o assunto, foi colocado em votação, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida a diretora dos trabalhos anunciou que seria formada a primeira diretoria que após o processo de votação foram escolhidos por unanimidade, ficando como Presidente o Sr. Aldimir Gomes da Silva; Vice-Presidente o Sr. José Soares da Silva, Tesoureiro o Sr. Manoel Ramalho Figueiredo, Secretário Adriani Sá. O Conselho fiscal ficou formado pelos Srs.: João Jonas de Sá, Durvalino Pedro de Sá e Augusto Soares da Silva, que ficaram desde já devidamente empossados. Todos os presentes ficam considerados sócios fundadores. Encerrado a escolha e posse da Diretoria, o Sr. Presidente empossado anunciou que daria entrada nos trabalhos da regularização dos documentos da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado São Domingos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Aldimir Gomes da Silva, agradeceu a presença de todos e pede esforços e união em favor da entidade e em defesa dos interesses da comunidade para que junto as autoridades competentes possam reivindicar melhorias necessárias para o Povoado, o que será conseguido com a união e o trabalho de todos. Do que para conter, lavrei a presente Ata que lida e logo após lido o Estatuto que aprovado e vai assinada a Ata por mim Cláudia Elizabeth R. Galindo, que secretariei os trabalhos.

Sócios Fundadores:

- 01- Marcia rejane Teixeira Lima
- 02- Adriani Sá
- 03- Durvalino Pedro de Sá
- 04- José Soares da Silva
- 05- Manoel Ramalho Figueiredo
- 06- Julia Alves Figueiredo
- 07- Zaideny Percira da Silva
- 08- Magda Teixeira Lima
- 09- Abenone Soares da Silva
- 10- Antonio Vieira dos Santos
- 11- Mara Silva dos Santos
- 12- Dalva Soares da Silva
- 13- Santilha Gomes Filha

Olieta: Antonio Almeida
Sub. Ol. Maria Leay Batista Carras de Freitas
Avenida A. do Falcão, s/n
PAULO ALONSO - BA.

- 14- João Gomes de Sá
- 15- Manoel Roque da Silva
- 16- João Soares da Silva
- 17- Manoel Messias Teixeira de Sá
- 18- Fernando Teixeira Santos da Silva
- 19- João Bezerra Lima
- 20- Francisco Bezerra Lima
- 21- José Pereira dos Santos Filho
- 22- Maria Lúcia Soares da Silva
- 23- Antônio Teixeira Soares da Silva
- 24- Jonas Pereira de Sá
- 25- Evani Teixeira de Sá
- 26- Elias Bezerra Lima
- 27- Eulina Gomes de Sá Santos
- 28- Hilda Silva de Sá
- 29- Antonio da Silva
- 30- Jacônias Soares da Silva
- 31- Pedro Luiz Alves
- 32- Cícero Pereira de Sá Neto
- 33- Augusto Soares da Silva
- 34- Durvalina Gomes da Silva
- 35- João José dos Santos
- 36- Aldimir Gomes da Silva
- 37- Valdemar Gomes da Silva

Registro Pessoa Juridica - Paulo Alonso - Ba.
Prenotado em 08 de Novembro de 1996.
Protocolado sob n.º 808 de 29 de L.A.1
Registrado sob n.º do L. Registro Pes-
soa Juridica
Cantado 111-200 de 190 L.A.03.
Ocorrência em 08 de Novembro de 1996
Olieta: Paulo Alonso 08 de Novembro de 1996



Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio

Presidente

Aldimir
Gomes da Silva
Em teste
Paulo Alonso

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO DOMINGOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado São Domingos, fundada em 26 de maio do ano de 1996, é uma sociedade civil de caráter privado sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na localidade denominada no Povoado São Domingos, Município de Paulo Afonso e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem como objetivo:

- a) Desenvolver, estudar e buscar soluções para os problemas, essencialmente no que concerne a orientação e defesa de seus direitos e interesses, visando a melhoria de qualidade de vida dos seus associados;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e social, apoiando atividades agrícolas, pecuária, produtivas, comerciais e esportiva, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação ambiental.
- d) Prestar assistência tecnológica aos associados, em estreita colaboração com os órgãos públicos, entidades de direitos privados e demais organizações atuante do setor.
- e) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- f) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica visando o melhor aproveitamento das potencialidades regionais;
- g) Comercializar a produção de seus associados procurando uma forma mais vantajosa para exploração das atividades da região, identificando as aptidões do solo, as culturas mais aplicáveis ao clima da região, procurando introduzir variedades mais produtivas e de acordo com a demanda do mercado;
- h) Propiciar acesso ao crédito dos associados, orientando-os dentro da realidade do mercado e o tipo de cultura a ser explorada;
- i) Obter recursos para financiamento de custeios da lavoura e investimentos dos associados;
- j) Promover com recursos próprio ou convênios a capacitação associativista e profissional de seu quadro social, técnico, funcional, executiva e diretiva;
- l) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, sem mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e
- m) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para funcionamento das suas atividades administrativas, tecnológicas, de armazenagem, educacional, centro de recreações, creches e outros visando ensino a cultura, o lazer, a saúde, proporcionando melhores condições de sobrevivência dos associados;
- b) Promover cursos, seminários, palestras, debates, campanhas públicas e outros eventos envolvendo tema de interesse dos associados;
- c) Oferecer serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessários;
- d) Dar oportunidade a defesa de ideias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais dos moradores;
- e) Defender os interesse dos associados de baixa renda do povoado junto aos órgãos governamentais nas áreas da saúde, educação, cultura, turismo, artesanato e demais áreas, priorizando as suas necessidades básicas;
- f) Estimular o Associativismo, Cooperativismo, a agricultura e a defesa do meio ambiente através de estudos e propostos específicos estabelecendo acordos, parcerias ou convênios com entidade pública ou privada;
- g) Contratar empresa ou profissionais para elaboração de projetos técnicos ou treinamentos de interesse da associação;
- h) Constituir representante, visando a defesa e a viabilidade de interesse da Associação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 6º - A Associação será formada por um numero ilimitado de socios moradores, produtores e criadores proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado São Domingos circunvizinho que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a concessão dos objetivos da sociedade e sem atender distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, sexo ou cor., sendo classificado dentro das seguintes categoria:

- a) **Fundadores:** que assinaram a ata de fundação da associação comprometendo-se com os objetivos;
- b) **Efetivos:** que foram admitidos após a fundação indicados pelos socios fundadores e aprovados pela Assembléia Geral;
- c) **Colaboradores:** serão socios colaboradores todas quaisquer pessoas que preenchendo os requisitos da ficha de cadastro, forem aprovados pela diretoria, com endosso de um sócio integrante da associação e que conheça a idoneidade moral do mesmo.

Parágrafo único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS**

Art. 7º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A Eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qual disposição legal ou estatutária, depois do infrator ser notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O Atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 1º - Além dos outros motivos, o Conselho Fiscal deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a associação a pratica de atos prejudiciais para obter o comprimento por ele contraído;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir qualquer disposições legal ou estatutária, do seu Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Associação e
- d) Deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10 - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder;
- b) Votar a partir do momento que completar 04(quatro) meses como associado e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal no momento que completar 12 meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que não tenha nenhum compromisso financeiro com Associação.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO DOMINGOS

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- d) Manter em dia suas contribuições;
- e) Não faltar às Assembleias Gerais;
- f) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e outros.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleias Gerais e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

As Fontes de Recursos

Art. 13 - O recurso da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira e dos associados colaboradores;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestações de serviços, projetos desenvolvidos pela associação, promoções sociais e outras.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Da Organização Administrativa

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

LEI Nº 1.174 DE 1978

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS**

Art.16 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art.17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art.18 - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30(trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de dois terços do número de associados, em primeira convocação, e metade mais um dos associados em segunda convocação de no mínimo 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art.16 em que é exigida a maioria de dois terços.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Art. 20 - A Assembleia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art.21 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante editais afixados nos lugares públicos mais frequentados dos associados.

Art. 22 - Dos editais de convocação das Assembleias deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária conforme caso";
 - b) o dia e hora da assembleia sequência ordinal da convocação, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- 

Povoado São Domingos - BA
LEI Nº 001/81 BARRIOS DE FREITAS
M. Oficial

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS**

- c) a sequência ordinária das convocações;
- d) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a originou;

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II - Da Administração e Fiscalização

Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores de 06 (seis) meses, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
 - b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
 - c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
 - d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 - f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
 - g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
 - h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- 

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO DOMINGOS

- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, entre associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29 - Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria da assembleia geral;
- d) Apresentar a assembleia geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) Assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretário ou Tesoureiro: contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar os cheques correspondentes aos pagamentos autorizados;
- h). Elaborar plano anual das atividades da Associação.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral; tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Planejar e executar treinamento pra sócios da associação;
- g) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário assumir e exercer as funções do 1º secretário, no caso de ausência ou vacância.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS

Associação de Moradores e Produtores Rurais
Trib. Doc. e Processos Jurídicos.
Paulo Afonso - BA
MARC LEIV BATISTA BARROS DE FREITAS
Orcão

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques a bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- d) Substituir o 1º Secretário no caso de ausência ou vacância.

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro assumir e exercer as funções do 1º tesoureiro, no caso de ausência ou vacância.

Art. 35 - **REGIMENTO INTERNO** - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, ou seus substitutos legais.

Art. 37 - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 de seus membros efetivos e 03 suplentes, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo também permitida a reelicção com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunidos com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços a Associação, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) verificar se o extrato das contas bancarias conferem com a escrituração da Associação;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- d) certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente e existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto às atividades desenvolvidas pela associação;
- f) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral e

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SÃO DOMINGOS

g) dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades verificadas e constatadas, convocar a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves ou urgentes.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 40- As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em escrutínio secreto, podendo haver reeleição para qualquer cargo no período imediatamente posterior não se permitindo uma terceira reeleição consecutiva

- a) As eleições realizar-se-ão na sede ou local previamente divulgado pela comissão eleitoral a qual competirá dispor sobre fiscalização do pleito, respeitando o disposto neste capítulo;
- b) Poderá participar como candidato (a) qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) A comissão eleitoral, bem como a comissão escrutinadora será criada pela Diretoria, composta de três associados da entidade e mais um representante de cada chapa.

Art. 41 As eleições serão convocada pelo Presidente ou seu substituto legal com 60(sessenta) dias antes do termino do mandato da diretoria em exercício, devendo ser realizado no Maximo de quinze dias antes de expirar o prazo do referido mandato:

- a) Divulgação em local de maior frequência e acesso da comunidade;
- b) No ato de convocação deverá constar a data de eleição fixando o prazo para inscrição das chapas, o qual deverá se encerrar no máximo quinze dias antes da realização da eleição.

Art.42 As inscrições serão feitas pelos candidatos juntos comissão eleitoral, através de chapa composta de todos os cargos por escrito com xerox de RG e CPF do candidato.

Art.43 Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 44 A natureza das eleições, o local dia e hora da realização da mesma. O presidente afixará na sede da associação, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando.

Art. 45- Com uma antecedência minima de 30(trinta) dias, a Diretoria criará uma Comissão eleitoral, constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;

Páculo Aloroso - BA
LEI Nº 1.237 DE 1978
Ordeada

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS**

- f) Afixar o resultado da eleição e
- g) Dar posse aos eleitos na mesma assembleia

Art. 46 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Da Contabilidade

Art. 47 - A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 48 - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Art. 49 - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO VII

Dos Livros

Art. 50 - A Associação terá os seguintes Livros:

- a) Livro de matrícula de Associados ou fichas.
- b) Livro de ata de reuniões da diretoria;
- c) Livro de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata das Assembleias Gerais;
- e) Livro de presença dos associados em assembleias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e ou regimento interno.

Parágrafo Único: é facultada a doação de livros folhas soltas, fichas ou banco de dados de computador, se for o caso.

Art. 51 - No livro de matrícula os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

- a) o nome, filiação idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado e documentos pessoais (RG, CPF e outros);
- b) a data de sua admissão e quando for o caso, de sua saída por exclusão ou eliminação e categoria

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS

CAPITULO VIII

Da Dissolução

A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 18 deste estatuto.

Art. 53 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídas entre os membros associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Paragrafo Unico - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 54 - E vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens, mantedor ou membros filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 56 - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, correspondente ao seu término.

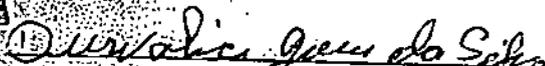
Art. 57 - Este estatuto foi reformado, em parte, mediante deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigos 16, deste estatuto.

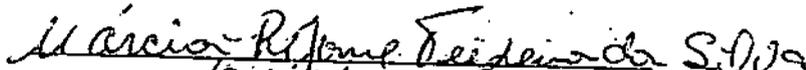
Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando as capacidades de seus órgãos sociais forem insuficientes para tanto.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Paulo Afonso, 17 de dezembro de 2006.


Presidente da Assembleia


Presidente da Associação


Secretária da Assembleia


Advogado n° OAB

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DO POVOADO SÃO DOMINGOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

NOME

ASSINATURA

DURVALICE GOMES DA SILVA	Durvalice Gomes da Silva
MARIA LUCIA S. DOS SANTOS	Maria Lucia S dos Santos
MARCIA ZEPHANE TEIXEIRA DA SILVA	Marcia Zephane Teixeira da Silva
JUVENTE TEIXEIRA DA SILVA	Juvente Teixeira da Silva
AFONSO GOMES DA SILVA	Afonso Gomes da Silva
GENEAL PEREIRA DA SILVA	Geneal Pereira da Silva
ZEZITO TEIXEIRA LIMA	Zezito Teixeira Lima
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	Antonio Vieira dos Santos
FERNANDO T. S. DA SILVA	Fernando T. S da Silva
ADMIRAL GOMES DA SILVA	Admiral Gomes da Silva
GENEAL PEREIRA DOS SANTOS	Geneal Pereira dos Santos
AUGUSTO S. SILVA	Augusto S Silva
JOÃO SOARES DA SILVA	João Soares da Silva
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS	Pedro Vieira dos Santos